



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Amplia os valores autorizados ao Município a pagar mediante convênio com o Município de Garibaldi – RS, para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a pagar, além dos valores previstos no artigo 2º da Lei 806/2018, o valor de até R\$ 48.000,00 ao município de Garibaldi conforme termo de convênio.

**Parágrafo Único.** Os valores autorizados neste artigo são destinados para o pagamento das Despesas Suplementares, correções e reajustes decorrentes do Convênio Contratado com o município de Garibaldi, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 806/2018.

**Art. 2º.** Ficam mantidos todos os termos do contrato aprovado na Lei 806/2018, com as alterações previstas no parágrafo único do art. 2º da referida lei;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

**ADELAR LOCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores (as):***

O presente Projeto de Lei objetiva a adequação dos valores demandados mensalmente ao Hospital Beneficente São Pedro, de Garibaldi – RS, na prestação mensal de serviços de consultas especializadas, atendimentos de urgência, aumento na tabela de valores dos exames de imagem, implementação da ressonância.

Os valores originalmente previstos pela Lei 806, de 14 de julho de 2018 não são mais suficientes para dar conta da demanda mensal dos serviços prestados pelo Hospital que, inclusive, é a referência ao nosso Município, sendo a porta de entrada para qualquer caso de saúde que não seja suportado pelo nosso Posto de Saúde, inclusive os graves, bem como consultas de final de semana para Clínico Geral e para Pediatria.

Em função da necessidade da manutenção da contratação aqui explicada e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

**ADELAR LOCH**  
PREFEITO MUNICIPAL